



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20240177
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-002-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA NEW VISION SAUDE LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pela Srª. FRANCISCO EDYLSO GOMES OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 614.912.253-00, residente na AVENIDA FIRMINO COSTA, Nº 909, e de outro lado a firma NEW VISION SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.197.504/0001-16, estabelecida à R DOS MUNDURUCUS, N 3100, CREMACAO, Belém-PA, CEP 66040-033, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA, residente na RUA LOPES QUINTAS, N 244, JARDIM BOTANICO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22460-012, portador do CPF 913.463.632-34, tem entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, ULTRASSONOGRAFIA, NUTRICIONISTA, ODONTO, SERVIÇO SOCIAL, REABILITAÇÃO, FARMACEUTICO, VIGILANCIA EM SAUDE, VETERINÁRIO, EDUCAÇÃO FISICA, TERAPEUTA, FONAUDIOLOGO, E TECNICO DA INFORMAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075551	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA. Prestação de serviços de ultrassonografia: obstétrica convencional; transvaginal (ginecológica e obstétrica); aparelho urinário; abdômen total; abdômen superior; abdômen inferior (feminino e masculino); parede abdominal e região inguinal; bolsa escrotal; partes moles; próstata trans abdominal; mamas e tireoide.	UNIDADE	1.800,00	90,500	162.900,00
079780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - PSF VILA FORTALEZA	MÊS	12,00	16.850,000	202.200,00
079781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO POSTO DE SAUDE VILA FORTALEZA, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ajuda de custo mais médicos.	MÊS	12,00	9.208,000	110.496,00
122797	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - HOSPITAL MUNICIPAL.	HORA	17.280,00	100,500	1.736.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 24HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, DESTE MUNICIPIO.			
122798	SERVIÇOS MEDICOS AUDITOR MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
	Avaliar, conferir e auditar as AIHS, mensalmente para verificar os procedimentos realizados no âmbito hospitalar, verificar o ato médico praticado, carimbar e assinar os cheques das aihis autorizadas, conforme Lei vigente. 20 HORAS AO MES.			
122799	SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR MÊS	12,00	6.125,000	73.500,00
	Diretor Clínico. Especificações: direção e coordenação clínica do hospital municipal de São Geraldo. Assegurar que todo paciente esteja acompanhado por um profissional médico, criar escalas bem como assegurar o cumprimento das escalas criadas/, organizar demandas clínicas, e emissão de relatórios e atividades complementares. 24 HORAS SEMANAIS.			
122800	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - NEUROPEDIATRA UNIDADE	1.800,00	101,500	182.700,00
	Médico neuropediatra Especificações: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
122801	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - GINECOLOGISTA UNIDADE	1.900,00	91,000	172.900,00
	Especialidade: Médico Ginecologista Especificação: Consultas Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
122802	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRA UNIDADE	1.900,00	101,000	191.900,00
	Especialidade: Médico Pediatra.Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
122803	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - PSIQUIATRA UNIDADE	2.400,00	110,000	264.000,00
	Especialidade: Médico especialista em Psiquiatria Especificações: consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.			
122804	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - CARDIOLOGISTA UNIDADE	1.200,00	110,000	132.000,00
	Especialidade: Médico Cardiologista Especificações: consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.			
122805	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - ORTOPEDISTA UNIDADE	1.200,00	115,000	138.000,00
	Especialidade: Médico Ortopedista Especificações: consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.			
122806	SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - UROLOGISTA UNIDADE	1.200,00	135,000	162.000,00
	Especialidade: Médico Urologista Especificações: consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.			
122807	SERVIÇOS MEDICO AMBULATORIAIS - DIRETOR CLÍNICO MÊS	12,00	14.000,000	168.000,00
	Especialidade: Diretor Clínico. Especificações: direção e coordenação clínica da unidade básica de saúde. Assegurar que todo paciente esteja acompanhado por um profissional médico, criar escalas, organizar demandas clínicas, e emissão de relatórios. 120 HORAS MENSAIS.			
122811	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPITAL MUNICIPAL MÊS	12,00	4.130,000	49.560,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.			
122812	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA MÊS	24,00	4.130,000	99.120,00
	PRESTAÇÃO DE NUTRICIONISTA SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.			
122813	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS MÊS	120,00	4.720,000	566.400,00
	ODONTÓLOGOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.			
122814	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL MÊS	24,00	4.130,000	99.120,00
	Assistente Social para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE atendimentos na ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122815	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL - HOSPITAL MÊS	12,00	4.130,000	49.560,00
	Assistente Social para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE atendimentos no HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122816	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO MÊS	72,00	4.130,000	297.360,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122817	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICO MÊS	24,00	4.130,000	99.120,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Farmacêutica NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122818	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICO - HOSPITAL MÊS	12,00	4.130,000	49.560,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Farmacêutica No hospital DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122819	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAUDE MENTAL MÊS	36,00	4.130,000	148.680,00
	CAPS, NASF, MELHOR EM CASA E HOSPITAL). Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Psicólogo NO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA atenção básica.			
122820	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILANCIA E SAUDE MÊS	12,00	4.130,000	49.560,00
	coordenador da vigilância do trabalhador no município de São Geraldo do Araguaia			
122821	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - VETERINARIO MÊS	12,00	5.900,000	70.800,00
	Médico veterinário PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia			
122822	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA MÊS	120,00	3.000,000	360.000,00
	GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE São Geraldo do Araguaia.			
122823	PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL MÊS	12,00	4.000,000	48.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



122824	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE São Geraldo do Araguaia	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
122825	PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	MÊS	24,00	4.000,000	96.000,00
123146	GRADUAÇÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE São Geraldo do Araguaia	HORA	8.640,00	116,000	1.002.240,00
	SERVIÇOS MEDICOS .				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE:HERNOPLASTIA UMBILICAL				
	HERNIOPLASTIA INCISIONAL				
	HERNIOPLASTIA FEMURAL				
	CESAREANA				
	PERINEOPLASTIA ANTERIOR				
	PERINEOPLASTIA POSTERIOR				
	LAQUEADURA DE TROMPAS				
	OFORECTOMIA				
	ESPLENECTOMIA				
	NEFRECTOMIA				
	ENTEROANASTOMOSE				
	RESSECÇÃO DE ALÇA INTESTINAL				
	COLOSTOMIA				
	RECONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL				
	DRENAGEM TORÁCICA				
	RETIRADA DE: LIPOMAS, CISTO				
	SEBACEO E CISTO SINOVIAL. DRENAGEM DE ABSCESSO E CIRURGIA DE GINECOMASTIA. PROCEDIMENTOS OBSTETRICOS:				
	CESAREANA				
	CURETAGEM UTERINA PARTO NORMAL				
	HISTERECTOMIA PUERPERAL. CIRURGIA GERAL DE URGÊNCIA:				
	APENDICECTOMIA				
	LAPAROTOMIA				
	EXPLORADORA E QUALQUER				
	CIRURGIA DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA QUE SEJA NECESSÁRIA.				

VALOR GLOBAL R\$ 6.902.316,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 6/2024-002.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE 6/2024-002.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 08 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 6.902.316,00 (seis milhões, novecentos e dois mil, trezentos e dezesseis reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ampla, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando adiferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 6.589.620,00, Exercício 2024 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 312.696,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 08 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

NEW VISION SAÚDE LTDA
CNPJ 38.197.504/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL